

**PRÁTICAS DIGITAIS E DENÚNCIA INTERNACIONAL DE VIOLAÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTOS VIRTUAIS DE ACESSO À  
JUSTIÇA INTERAMERICANA PRESENTES NO CASO DAMIÃO XIMENES  
LOPES**

Maria Vânia Abreu Pontes<sup>1</sup>  
Maria Valéria Abreu Pontes<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente trabalho apresenta discussões sobre história, memória e práticas culturais digitais, levando em consideração os impactos do desenvolvimento histórico do “ciberespaço” na era sem mapas, onde denúncias de violações dos Direitos Humanos passaram a romper suas fronteiras geográficas no Brasil, por conta das redes de alcance mundial disponíveis na internet. Este contexto histórico foi fundamental à formação de uma “cultura participativa” de acesso à Justiça Interamericana no Brasil em ação e movimento, cuja denúncia virtual de violação dos Direitos Humanos, em particular, no caso Damiano Ximenes Lopes gerou a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**Palavras chaves:** Educação. Práticas Digitais. Direitos Humanos. Acesso à Justiça.

**DIGITAL PRACTICES AND INTERNATIONAL DISCRIMINATION OF  
HUMAN RIGHTS VIOLATIONS: VIRTUAL INSTRUMENTS OF ACCESS TO  
INTER-AMERICAN JUSTICE PRESENT IN THE CASE OF DAMIÃO  
XIMENES LOPES**

**ABSTRACT**

The present work presents discussions on history, memory and digital cultural practices, taking into account the impacts of the historical development of "cyberspace" in the era without maps, where denunciations of human rights violations began to break their geographical borders in Brazil, due to the networks available on the internet. This historical context was fundamental to the formation of a "participatory culture" of access to the Inter-American Justice in Brazil in action and movement, whose virtual denunciation of Human Rights violations, in particular, in the Damiano Ximenes-Lopes case, generated the first conviction of Brazil in the Court American Convention on Human Rights.

**Key words:** Education. Digital Practices. Human rights. Access to justice.

---

<sup>1</sup> Mestre em Psicologia (2015) pela Universidade Federal do Ceará. Advogada da área de Direito Previdenciário. Professora do Curso de Letras/Português PARFOR/UVA, Gestora Pedagógica do Curso de Direito do Centro Universitário INTA, Professora do Programa de Graduação e Pós-graduação do Centro Universitário INTA. Relatora da Comissão de Defesa das Prerrogativas e acesso à Justiça da Ordem dos Advogados. E-mail: vaniapontes@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Mestranda em História e Culturas na Universidade Estadual do Ceará - UECE. E-mail: valeria.a.pontes@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

Na perspectiva da história e da memória da educação, a denúncia virtual do Caso Damião Ximenes Lopes é objeto do presente estudo, na medida em que ela aparece como resultado de práticas digitais que possibilitaram o acesso à Justiça Interamericana, bem como a transformação da História da Educação brasileira em matéria de Direitos Humanos e Saúde Mental (PONTES, 2015). As práticas educativas digitais das denúncias de violações dos Direitos Humanos eram praticamente desconhecidas no Brasil dos anos 90, vindo a ter maior visibilidade e acesso a partir do caso Damião Ximenes Lopes. Nesta perspectiva, levantamos a discussão de que sem o desenvolvimento histórico da cibercultura, a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos não teria acontecido.

A denúncia virtual do caso Damião Ximenes Lopes veio propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento de uma “cultura participativa” de acesso à Justiça Interamericana, o que pode ser comprovado pelo itinerário de outros casos de denúncias virtuais que se seguiram após a condenação do Brasil no caso Damião Ximenes Lopes. Assim, “os avanços tecnológicos, mais do que qualquer momento da História, acontecem numa velocidade crescente, reconfigurando o palco das práticas sociais, que evoluem para práticas digitais” (VASCONCELOS; CECCATO; FIALHO; CIBELLE; SANTANA; e SILVA, 2012, p.220).

Damião Ximenes Lopes era um cidadão com transtorno mental que foi internado como paciente do Sistema Único de Saúde (SUS), no dia 1º do mês de outubro de 1999, no Hospital Casa de Repouso Guararapes, de Sobral, Estado do Ceará. No dia 4 de outubro do mesmo ano, o referido cidadão foi desinternado morto, vítima de maus tratos ocorridos durante a internação psiquiátrica. Diante dessa morte, os familiares de Damião recorreram a todos os órgãos governamentais do Brasil em busca de Justiça, mas todas as investidas processuais foram fracassadas (PEREIRA, 2001).

Diante da falta de Justiça em âmbito nacional, Irene Ximenes, irmã da vítima, domiciliada na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará resolveu pesquisar na internet sites internacionais de proteção dos Direitos Humanos (PONTES, 2015). Como diz a pesquisadora Nadine Borges (2009, p.30) em entrevista realizada com Irene (irmã de Damião): “[...] uma das maiores curiosidades que movia meus pensamentos era saber *como* Irene encaminhou a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e, mais do que isso, *como* o caso foi aceito”.

No ano de 1999 existiam na cidade de Ipueiras-CE apenas dois computadores com internet discada. Foi através de um desses computadores que Irene Ximenes enviou no dia 19 do mês de dezembro do referido ano, uma carta virtual com a denúncia da morte do irmão para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No site<sup>3</sup> dessa Comissão existe um espaço digital público para enviar denúncias. A Comissão começou a investigar o caso, passando o mesmo à Corte Interamericana, localizada na Costa Rica, onde o Brasil foi condenado pela primeira vez em junho de 2006 por conta da morte de Damião Ximenes Lopes (PONTES, 2015).

Na pesquisa realizada pela estudiosa Nadine Borges encontramos mais uma vez a informação central para o desenvolvimento do estudo que ora se propõe:

Minha curiosidade sobre *como* enviou a denúncia à CIDH foi finalmente respondida por Irene: “naqueles dias eu fiquei horas na internet pesquisando tudo o que fosse possível sobre direitos humanos, sabe aqueles sites de buscas ‘onde’ e ‘cadê’? Então, numa das pesquisas encontrei o site da OEA e da CIDH e enviei a denúncia [...] o acesso à internet era discado e, por isso, usava o período da madrugada para pesquisar”. Depois que contou o *como*, descobri que em 1999, existiam apenas dois computadores com acesso à internet em Ipueiras, um deles na sua casa (2009, p.33).

Nesta perspectiva, “dominar uma tecnologia significa manejar não só o hardware, mas tudo o que a internet oferece a seus usuários” (LIVINGSTONE, 2011, p. 13), o que possibilitou Irene encontrar o espaço digital da Comissão Interamericana para envio da denúncia. Por tudo isso, a presente história do caso em estudo desperta inquietações mais aprofundadas, tendo em vista os seus impactos na sociedade.

Para abarcar a dimensão dessa proposta de estudo e principalmente verificar a sua contribuição teórico-metodológica no campo da história, memória e práticas culturais digitais, foi necessário investigar a conjunção de pluralidades que compõe o caso Damião Ximenes Lopes, levando em consideração os novos apontamentos da “cultura participativa” na sociedade virtualizada. Assim, percebemos “o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler [...]” (CHARTIER, 1990, p.13), sob múltiplos olhares que evocam no campo da história diversas modalidades de fontes a serem trabalhadas a partir da confluência entre a oralidade (depoimentos e julgamento gravado), a escrita e práticas da cultura digital que

---

<sup>3</sup> Site da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para envio de petição (denúncias): <http://www.oas.org/es/cidh/acerca/contactenos.asp>

não se excluem dentro do Processo Jurídico do caso, mas se aproximam aqui como objetos de análise crítica.

Desta forma, compreendemos o caso Damião Ximenes Lopes à luz das novas abordagens da História da educação e das inovações tecnológicas, para que seja (re)conhecido o rompimento das fronteiras temporais e territoriais da denúncia virtual em estudo. Esse processo representa uma espécie de aproximação ao que os teóricos chamam de “aldeia global” de reconhecimento e enriquecimento mútuo das práticas digitais envolvidas no caso em análise. Aliás, “as possibilidades de denunciar as violações de direitos humanos internacionalmente são reforçadas pela característica de universalidade intrínseca ao próprio conceito de direitos humanos e, no caso de Irene, sua pretensão era, em certa medida, buscar a universalidade (BORGES, 2009, p.42).

As práticas digitais e a denúncia internacional de violação dos direitos humanos no caso Damião Ximenes Lopes, pioneiramente, apresenta o uso de instrumentos digitais de acesso à Justiça Interamericana, alargando e (re)conhecendo a “cultura participativa” da pessoa humana. Nesta perspectiva, o cidadão ganha a condição de sujeito de direito, o que implica na capacidade para esse cidadão denunciar as violações internacionalmente. Para tanto, procuramos descrever como o caso Damião Ximenes Lopes fez uso das práticas digitais participativas e dos instrumentos disponíveis no ciberespaço para promoção da denúncia virtual de violação dos Direitos Humanos geradora da primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana. Assim, é possível identificar os impactos da denúncia virtual do caso Damião Ximenes Lopes, dando ênfase ao campo educacional dos direitos humanos e da saúde mental no Brasil. Um estudo que aponta as contribuições teórico-metodológicas que favorecem novos processos participativos na sociedade tecnologizada.

Os rastros digitais que resultam dos registros memoriais do caso Damião Ximenes Lopes possibilitam a problematização do objeto de estudo. Assim, algumas questões relevantes se impõem: Quais os instrumentos tecnológicos aptos a impulsionar denúncias virtuais de violação dos direitos humanos? Quais as contribuições da “cultura participativa” para promoção das denúncias virtuais no terreno fértil das violações dos direitos humanos? Como o intrincado processo histórico da denúncia virtual geradora da primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana tem se expressado nas práticas da sociedade brasileira tecnologizada? Quais as implicações da denúncia virtual do caso Damião Ximenes Lopes no processo de desenvolvimento da educação em direitos

humanos e saúde mental no Brasil? Como, então, a mídia tecnológica tem afetado a estrutura de acesso à Justiça Interamericana nos últimos anos, os modos pelos quais percebe-se o caso Damião Ximenes e os instrumentos digitais de acesso à Justiça disponíveis na nossa temporalidade? Tais perguntas são algumas das quais nortearão as reflexões durante a escrita desse trabalho.

Tentar responder estas e tantas outras questões, a partir da hipótese de que há instrumentos digitais de acesso à Justiça Interamericana utilizados no caso Damião Ximenes Lopes, que ainda precisam ser explorados pela comunidade acadêmica na sociedade contemporânea. Esta pesquisa, por sua vez, é um empreendimento teórico importante para o reconhecimento dos impactos da cultura tecnológica nos processos participativos de intervenções sociais originários do referido caso. As condições históricas das quais emergiram as denúncias virtuais do caso Damião Ximenes cabem em si todas as problemáticas anteriormente colocadas. Uma investigação que visa colaborar com as pesquisas desenvolvidas no campo da história, memória e práticas culturais digitais.

#### *Aportes crítico-metodológico*

A presente pesquisa é de natureza teórico-bibliográfica com foco nos estudos desenvolvidos pelos autores que discutem sobre as práticas digitais e suas relações com as denúncias de violações dos direitos humanos, bem como autores que discutem as possibilidades de intervenção dos instrumentos digitais no processo de ensino (Direitos Humanos e Saúde Mental) e acesso à Justiça Interamericana (LIMA, 2010; PONTES, 2015).

Nesta perspectiva, escolhemos a metodologia qualitativa para a nossa construção, pois esta traz a possibilidade da apreensão de uma variedade ampla de perspectivas e significados de práticas digitais relacionadas ao objeto de estudo, sendo capaz de fornecer subsídios para a compreensão do universo dos significados da cultura digital que impulsiona o acesso à Justiça Interamericana via internet. A partir de concepções e conceitos da “cultura participativa”, da Nova História Cultural e da Educação na sociedade tecnologizada, procuramos fazer uma análise atrelando o estudo teórico ao registro documental do caso Damião Ximenes Lopes. A escolha pelo método qualitativo justifica-se pelo fato ser um dos mais adequados para o presente estudo da história da

denúncia virtual do caso Damião Ximenes (MINAYO, M.C.S; DESLANDES, S.F.; GOMES, 2009).

De acordo com Jost (2011, p. 100), “se os meios usados para acessar os conteúdos audiovisuais são inegavelmente novos, resta saber se eles são sintoma de comportamentos radicalmente novos, e qual será o impacto desses novos usos”. Em uma sociedade ocidental como a nossa, profundamente tecnologizada, cuja avalanche documental cresce cotidianamente, não temos como negar a importância de se analisar o percurso das denúncias virtuais e os arquivos digitais relacionados ao caso Damião Ximenes Lopes (VASCONCELOS; SANTANA; FIALHO *et al.*, 2012).

Para tanto, a investigação é do tipo exploratório-descritivo, cuja análise das novas fontes considera os instrumentos digitais como novos documentos, alargados para além dos textos tradicionais por ser produto da sociedade tecnologizada que os fabricou segundo as suas relações manifesta na sociedade (LE GOFF, 1994). Na confluência dos estudos teóricos, a presente pesquisa toma para análise apenas algumas informações de documentos presentes no Processo Internacional nº 12.237 (acervo digital com mais de 4.000 páginas), focando de forma mais detalhada o documento da Sentença que possui 85 páginas (documento digital público), O Primeiro Relatório de Supervisão da Corte IDH: 2 de maio de 2008 (documento digital público); Segundo Relatório de Supervisão da Corte IDH: 21 de setembro de 2009 (documento digital público) e Terceiro Relatório de Supervisão da Corte IDH: 17 de maio de 2010 (documento digital público). Utilizamos também a documentação de caráter privado pertencentes a acervos digitais de pesquisadores, familiares, militantes políticos, Instituto Damião Ximenes Lopes, etc.

Na pesquisa utilizamos o método do estudo de caso, que envolveu o uso de técnica de pesquisa que permite o aprofundamento da investigação científica de um caso concreto, sob diferentes aspectos: histórico, social, político, econômico, entre outros. Neste sentido, o estudo de caso sobre Damião Ximenes Lopes procura atender características qualitativas (BECKER, 1994), cujas declarações teóricas são mais gerais do que numa pesquisa exclusivamente bibliográfica.

#### *Caso Damião Ximenes Lopes: instrumentos digitais de acesso à Justiça Interamericana*

Para iniciar a discussão entre as práticas digitais e a denúncia internacional de violação dos direitos humanos do Caso Damião Ximenes Lopes, seguimos os

ensinamentos de McLuhan (2007), no que diz respeito ao antigo auxílio da tecnologia no desenvolvimento da sociedade, a fim de analisar o que tem figurado como novo nas denúncias virtuais de violação dos direitos humanos. Com base no referido autor, observamos que as tecnologias podem ser compreendidas como extensão do corpo humano. Neste sentido, acreditamos que

os caminhos percorridos por Irene, às vezes de forma solitária, mas orientados por uma grande força de vontade, foram fundamentais para que a denúncia pública produzisse algumas modificações no tratamento dispensados aos portadores de transtornos mentais em Sobral, uma vez que ocorreu vários avanços nas políticas públicas de saúde mental nos últimos anos (BORGES, 2009, p.53).

A grande força de vontade de Irene que se utiliza de diversos artefatos (cartas escritas, megafones, entrevistas em rádios e TV, jornais, cartazes, machas nas ruas, e etc) na busca por Justiça é vista alargadamente aqui como uma tecnologia. Assim, antes de Irene usar o computador com internet ela já contava com o auxílio da tecnologia em sua luta por Justiça. Entretanto, a ação participativa de se utilizar da internet para denunciar a morte de Damião está intrinsecamente relacionada ao contexto das recentes inovações tecnológicas (SANTANA; VASCONCELOS; CECCATO, MARILANDE, 2011). Irene fez várias denúncias.

Além da OEA, denunciou à ONU e também enviou cópia da carta por correio eletrônico a muitos órgãos e autoridades (parlamentares). No entanto, não divulgou que tinha encaminhado o caso à CIDH/OEA e, conforme descreveu, nem ela sabia exatamente o que a Comissão poderia fazer. Era uma das muitas portas às quais batia para buscar justiça pela morte de seu irmão. No início de dezembro de 1999, alguns dias após o envio da denúncia à OEA, recebeu uma ligação do advogado responsável pelo acompanhamento dos casos relativos ao Estado brasileiro, comunicando o recebimento da denúncia. Em 14 de dezembro de 1999, a Comissão Interamericana iniciou o trâmite da petição sob o número 12.237 (BORGES, 2009, p.33).

Para que haja verdadeiramente cultura participativa, não basta ser autor de práticas sociais digitais. É preciso que estas práticas sociais tenham significado para aqueles que a realizam. Aliás, o compartilhamento e a denúncia pública de um sofrimento singular levaram Irene alcançar a universalidade do tema dos direitos humanos das pessoas portadoras de transtornos mentais (BORGES, 2009). Esta, que podemos chamar também de denúncia compartilhada, fruto de uma espécie de denúncia imediata e, ao mesmo tempo, mediada pelo espaço virtual da internet, ou seja, o ciberespaço.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de um estudo com essa dimensão aponta para a importância da virtualidade das denúncias de violação dos direitos humanos no Sistema Interamericano, engendradas pelos sujeitos históricos ao longo dos tempos no Brasil. A história do tempo presente, portanto, se confunde com o advento e expansão das tecnologias, que vem colocando questões renovadoras e sugerindo novos objetos de análise (VASCONCELOS; SANTANA; FIALHO et al., 2012).

Assim, o marco teórico desta pesquisa se insere numa proposta de estudos interdisciplinares. Dessa forma, os olhares da pesquisa se voltam para as implicações das novas tecnologias, tomando por base o caso Damião Ximenes articulado a um lugar social, a um conjunto de práticas culturais digitais, que valoriza a historicidade das denúncias virtuais de violações dos direitos humanos. Atenta não apenas nas motivações emocionais da busca por Justiça, mas, sobretudo na possibilidade de repassar às gerações futuras práticas digitais participativas, a pesquisadora Cibele Amorim Martins discute na dissertação de mestrado intitulada “Práticas Educativas Digitais: uma cultura participativa em formação” instrumentos que favorecem o acesso à Justiça.

Enfim, “é preciso compreender o conhecimento como patrimônio humano em suas diferentes fontes e meios de mediação e representações, como parte de um futuro necessário, por meio do qual a cultura e a condição humana se presentificam” (VASCONCELOS; SANTANA; FIALHO *et al.*, 2012, p. 345). A possibilidade conferida aos indivíduos de apresentarem denúncias virtuais ao sistema interamericano, por meio de instrumentos digitais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos simboliza parte da consolidação de uma conquista da sociedade tecnologizada frente ao desafio que ainda constitui o acesso à Justiça na era da “virtualidade”.

## REFERÊNCIAS

- BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Hucitec, 1994.
- BORGES, Nadine. **Damião Ximenes: primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**: Bertrand Brasil, 1990.



JOST, François. Novos comportamentos para antigas mídias ou antigos comportamentos para novas mídias? **Matrizes**. Ano 4, nº 2, jan./jun. 2011. São Paulo, p.93-109.

LE GOFF, Jacques, 1924. **História e memória**. Tradução Bernardo Leitão ... [et al.] Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1994.

LIMA, Aluísio Ferreira de. **Metamorfose, anamorfose e reconhecimento perverso: a identidade na perspectiva da Psicologia Social Crítica**. São Paulo: FAPESP, EDUC, 2010.

LIVINGSTONE, Sonia. Internet literacy: a negociação dos jovens com as novas oportunidades on-line. **Matrizes**. Ano 4, nº 2, jan./jun., 2011. São Paulo, p. 11-42.

MARTINS, Cibelle Amorim; SANTANA, José Rogério e FIALHO, Lia Machado Fiuza [autores]. **Práticas Educativas digitais: uma história, uma perspectiva**. Fortaleza: Edições UFC, 2014.

McLUHAN, M. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 2007.

MINAYO, M.C.S; DESLANDES, S.F.; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 29ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

PONTES, Maria Vânia Abreu. **Damião Ximenes Lopes: a “condenação da saúde mental” brasileira na Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua relação com os rumos da reforma psiquiátrica**. [dissertação]. Universidade Federal do Ceará. Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Fortaleza, 2015.

SANTANA, José Rogério; VASCONCELOS, José Gerardo; CECCATO, Vânia Marilande et al (Org.). **Inovações, Cibercultura e Educação**. Fortaleza: Edições UFC, 2011.

SILVA, Marcus Vinícius de Oliveira. **A instituição sinistra: mortes violentas em hospitais psiquiátricos no Brasil**. Coletânea de relatos de morte de internos em Hospitais Psiquiátricos. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2001.

SILVA, Martinho Braga Batista e. **Entre o “desmame” e os “galinha d’água”**: a vida fora dos hospícios no contexto da primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos. [Tese de Doutorado]. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

VASCONCELOS, José Gerardo; SANTANA, José Rogério; FIAHO, Lia Machado Fiuza (Org.). **História da Educação: real e virtual em debate**. Fortaleza: Edições UFC, 2012.

Recebido em 08 de outubro de 2017.

Aprovado em 29 de janeiro de 2018.